



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

- Autoriza o Executivo a desafetar a área de classe de bens de uso comum e destina-la à regularização fundiária urbana de interesse social.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de classe de bens do uso comum e destinar em favor dos ocupantes moradores, uma área de **2.829,86 m²**. A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice **1**, assinalado em planta anexa, situado no limite de confrontação entre o bairro Vila Brasil e o bairro Jardim Alvorada; deste segue em linha de divisa, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°40'34" e 10,18 m até o vértice **2**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 83° 26'35" e 5,25 m até o vértice **3**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 83° 40'09" e 11,35 m até o vértice **4**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 83° 06'12" e 6,31 m até o vértice **5**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 85° 44'09" e 6,42 m até o vértice **6**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 85° 05'35" e 2,28 m até o vértice **7**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 80° 27'11" e 2,52 m até o vértice **8**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 46'46" e 7,43 m até o vértice **9**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 33'01" e 7,31 m até o vértice **10**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 01'59" e 6,47 m até o vértice **11**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 82° 36'58" e 4,77 m até o vértice **12**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 16'44" e 8,52 m até o vértice **13**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 28'41" e 7,22 m até o vértice **14**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 83° 12'45" e 7,62 m até o vértice **15**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 34'29" e 7,20 m até o vértice **16**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 84° 14'11" e 10,07 m até o vértice **17**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 170° 10'10" e 2,25 m até o vértice **18**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 168° 39'33" e 15,67 m até o vértice **19**; deste deflete à direita e segue confrontando com a Rua José Marques Júnior com os seguintes azimutes e distâncias: 272° 52'15" e 11,55 m até o vértice **20**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

distâncias: 262° 19'50" e 4,50 m até o vértice **21**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 253° 31'14" e 1,22 m até o vértice **22**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 250° 48'59" e 2,27 m até o vértice **23**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 249° 11'56" e 8,18 m até o vértice **24**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 248° 49'32" e 3,17 m até o vértice **25**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 249° 42'07" e 2,22 m até o vértice **26**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 250° 32'07" e 4,28 m até o vértice **27**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 248° 43'21" e 6,63 m até o vértice **28**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 250° 23'39" e 2,51 m até o vértice **29**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 249° 55'22" e 3,26 m até o vértice **30**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 249° 55'05" e 7,51 m até o vértice **31**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 250° 01'29" e 5,08 m até o vértice **32**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 216° 52'14" e 1,23 m até o vértice **33**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 253° 21'16" e 3,67 m até o vértice **34**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 251° 54'21" e 3,35 m até o vértice **35**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 339° 09'00" e 1,51 m até o vértice **36**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 255° 02'03" e 3,55 m até o vértice **37**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 253° 11'17" e 2,36 m até o vértice **38**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 255° 47'16" e 1,41 m até o vértice **39**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 252° 51'05" e 2,79 m até o vértice **40**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 255° 15'34" e 2,57 m até o vértice **41**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 254° 43'39" e 3,11 m até o vértice **42**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 250° 14'55" e 1,47 m até o vértice **43**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 246° 19'04" e 4,00 m até o vértice **44**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 257° 17'12" e 1,88 m até o vértice **45**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 256° 23'48" e 2,82 m até o vértice **46**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 257° 17'09" e 1,88 m até o vértice **47**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 261° 59'28" e 1,05 m até o vértice **48**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 257° 04'54" e 2,55 m até o vértice **49**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 262° 14'51" e 2,61 m até o vértice **50**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 169° 06'01" e 3,19 m até



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.310, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

o vértice **51**; ; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 251° 28'48" e 3,87 m até o vértice **52**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 253°20'25" e 2,16 m até o vértice **53**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 346°33'44" e 2,40 m até o vértice **54**; deste deflete à esquerda e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 344°09'41" e 2,07 m até o vértice **55**; deste deflete à direita e segue em linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 347°03'32" e 34,22 m até o vértice **1**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.829,86 m²**

Parágrafo único. A outorga dos títulos de propriedade em favor dos moradores ficará condicionada à aprovação do desmembramento na forma do Programa Cidade Legal (Decreto Estadual 52.052 de 13 de agosto de 2007).

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação terá a destinação exclusiva para fins de habitação de interesse social.

Art. 3º - Fica dispensado a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do artigo 17, I, alínea "h" da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Janeiro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/01/2010
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 007/10, da Câmara Municipal de Tatuí).